



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONES: 210 - 270

PROJETO DE LEI Nº 176 /91

Cria Cargos Públicos e Contém Outras Providências.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, ARROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam Criados os Cargos de "Assessor de Planejamento e Contabilidade", simbolo CO-ASPC, com vencimento mensal de Cr\$ 230.000,00 (Duzentos e Trinta Mil Cruzeiros) e "Supervisor da Merenda Escolar", simbolo CO-SMEC com vencimento mensal de Cr\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Cruzeiros).

Parágrafo Único - Os Cargos são Comissionados, com livre nomeação e exoneração pelo Prefeito.

Art. 2º - Fica Exetinto o Cargo Comissionado "Encarregado do Setor Financeiro - I", simbolo CO-ESFI-I, constante do quadro instituido pela Lei Municipal nº 853/90.

Art. 3º - Ficam Criados os Seguintes Cargos com denominação já existente no quadro vigente:

I - Quatro Cargos de "Oficial Administrativo", simbolo CA-OFAD;

II - Dois Cargos de "Motorista" simbolo CA-MOTR;

III - Três Cargos de "Auxiliar de Saúde", simbolo CA-AUSD;

IV - Dois Cargos de "Regente de Ensino", simbolo CA-REENS

§ 1º - Os Cargos são de Provimento efetivo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONES: 210 - 270

§ - Os vencimentos e a Carreira são os previstos no Quadro constante da Lei nº 853/90;

Art. 4º - Passa a integrar aos anexos I e II da Lei Nº 853/90 os seguintes Cargos de Provimento efetivo:

- I - Dois Cargos de Jardineiro, símbolo CA-JARD, com vencimentos iniciais mensais de Cr\$ 69.619,00 (Sessenta e nove mil, seiscentos e dezenove cruzeiros).
- II - Dois Cargos denominados "Inspectora Escolar", símbolo CA-INEC, com vencimento mensal inicial de Cr\$ 81.676,00 (oitenta e um mil seissentos e setenta e seis cruzeiros)
- III - Quatro Cargos denominados "VIGILANTE SANITÁRIO", com vencimento mensal inicial de Cr\$ 68.456,00 (Sessenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros)

§ - 1º - Estes Cargos Passam a integrar aos anexos constantes da Lei nº 853/90;

§ - 2º - As carreiras dos respectivos cargos serão adicionados ao anexo II da Lei Municipal nº 853/90.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONES: 210 - 270

Art. 5º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis - MG  
aos 07 dias do mês de novembro do ano de 1.991.

  
\_\_\_\_\_  
WESLEY JOSE DA ROCHA NAVES  
PREFEITO MUNICIPAL





# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONES: 210 - 270

## J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que submetemos a apreciação dessa Egrégia Casa de Leis tem a finalidade de Criar novos Cargos no Plano de Cargos e Carreiras do Município de Indianópolis.

Com a implantação do Plano de Cargos e Carreiras no Município de Indianópolis, dotamos aos servidores Municipais de condições de igualdade na ascensão ao serviço Público bem como o seu ingresso, e estabelecemos uma ação normatizadora de Cargos afetos ao desempenho de uma modernidade administrativa.

A Criação dos Cargos que ora nos propomos a realizar, tem como fito a regularizar as situações advindas da realização do recente Concurso Público promovido por esta administração vez que algumas pendências ficaram devido a qualidade de recurso humano aprovada no dito Concurso Público.

Outrossim queremos frisar, que com a criação destes cargos nossa estrutura administrativa estará avançada, dando ênfase a modernidade imposta por nossa administração.

A qualidade da prestação dos serviços Públicos, passa necessariamente pela criação racional de Cargos Públicos bem como de seu provimento, visando um desempenho de qualidade no papel de auxílio e assessoramento do sistema administrativo e financeiro da Prefeitura.

Portanto Sr. Presidente e Srs. Vereadores contamos com o apoio e consideração de Vossas Excelências na aprovação desta matéria.

Atenciosamente.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 07 de novembro de 1.991.